



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PARECER MPC 13377/2019

Processo nº	002313-0200/18-1
Relatora:	Conselheira Substituta Heloisa G. Piccinini
Matéria:	Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2018
Órgão:	ADM. DE CONSÓRCIOS INTERMUNIC. S/A. - CAXIAS DO SUL
Gestor:	Camila Sandri (Diretora-Presidente)

CONTAS DE GESTÃO. MULTA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

*As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de multa e o julgamento pela regularidade, com ressalvas, das contas da Gestora.*

Para exame e parecer o Processo de Contas de Gestão da Administradora acima nominada.

Registre-se que a Sra. Camila Sandri (Diretora-Presidente) prestou esclarecimentos à peça 2010400, acompanhados da documentação tida como probante.

### I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. A SICM registra a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade da Gestora no exercício sob exame.

2. A irregularidade a seguir, constante do relatório Consolidado, desvela a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** a Responsável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO

1.1. Do relatório e do parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, sobre as contas de gestão do Administrador, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, alínea “f” da Resolução nº 1.099/2018. A UCCI registra as seguintes recomendações: 1) Relativo ao cumprimento da Lei nº 13.303/2016; 2) Das Revistas e Publicações; 3) Dos lanches, refeições, copa e cozinha; 4) Das atas de encerramento de inventário de bens pela Comissão Fiscal; 5) Das divergências de informações de contratos no LicitaCon; e 6) Das designações do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

A Supervisão refuta as alegações defensivas, sugerindo a manutenção do aponte, destacando o seguinte sobre a documentação probante apresentada:

No tocante aos documentos trazidos aos autos, verifica-se que o único relativo ao exercício de 2018 é o Termo de Permissão Remunerada de Uso da Pedra (pp. 13 a 17 da peça 2010399), o qual não guarda relação com as fragilidades apuradas pela UCCI. Quanto aos demais documentos, não se referem ao exercício examinado.

**Apontamento, portanto, que se mantém.**

## II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infração capaz de levar à imposição de multa, não compromete gravemente a gestão administrativa.

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º) **Multa** a Sra. Camila Sandri (Presidente) por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE.

2º) **Contas regulares, com ressalvas**, da Sra. Camila Sandri (Presidente), Administradora da ADM. DE CONSÓRCIOS INTERMUNIC. S/A. - CAXIAS DO SUL no exercício de 2018, com fundamento no inciso II do artigo 84 do RITCE.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência do apontado criticado nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 02 de outubro de 2019.

ÂNGELO G. BORGHETTI,  
Adjunto de Procurador.  
Assinado digitalmente.

110